

Convite

Consulta Prévia n.º 06/2023/ICNF/SEDE

Aquisição de levantamentos topográficos de Parques Florestais em perímetros urbanos



POCI-07-62G4-FEDER-181595

Aviso Convite n.º 08/REACT-EU/2021

Apoio à transição climática | Resiliência dos territórios face ao risco
“Beneficiação de Parques Florestais em perímetros urbanos”
Eixo VII – REACT-EU FEDER (OT 13 – PI 13.1 FEDER)

Fevereiro/2023

Exmos. Senhores,

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) vem pelo presente convidar a vossa entidade a apresentar proposta para o procedimento que aqui se anuncia, caracterizado pelas cláusulas e especificações técnicas estipuladas no caderno de encargos.

A elaboração da proposta deverá ter em conta os termos e condições que a seguir se enunciam, atentos, especialmente, nos artigos 5.º e 6.º do presente Convite.

Artigo 1.º

Identificação do procedimento e da entidade adjudicante

1. O presente procedimento para a formação de contrato, com a referência CPR/06/2023/ICNF/SEDE, tem por objeto a aquisição de levantamentos topográficos de Parques Florestais em perímetros urbanos.
2. O presente procedimento para a formação de contrato seguirá a modalidade consulta prévia simplificada, nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP¹.
3. O processo relativo ao presente procedimento pré-contratual é composto pelas seguintes peças:
 - a) Convite à apresentação das propostas e seus anexos;
 - b) Caderno de encargos e seus anexos.
4. Os anexos ao convite são os seguintes:
 - a) Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, do CCP;
 - b) Anexo II – Modelo de proposta de preço;
 - c) Anexo III – Modelo de indicação dos recursos a afetar à execução dos serviços;
 - d) Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
5. A presente aquisição é catalogada com a Classificação CPV [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) no. 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: 71351810-4 – Serviços de topografia.
6. A presente aquisição enquadra-se no Aviso Convite n.º 08/REACT-EU/2021, no âmbito do objetivo específico “Apoio à Transição Climática” e na prioridade de investimento (PI) 13.1 “Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”, enquadrado no Eixo VII – REACT_EU FEDER do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), com o código universal POCI-07-62G4-FEDER-181595.

¹ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

7. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública *acínGov*, acessível através do sítio da Internet <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.
8. A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), titular do NIPC 510 342 647, com sede na Avenida da República n.º 16, 1050-191 Lisboa, com o telefone n.º 213 507 900 e endereço eletrónico: geral@icnf.pt.
9. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a Entidade adjudicante deverão ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública ou, no caso de indisponibilidade da mesma, remetidas para o endereço de correio eletrónico dcl@icnf.pt, devendo ser solicitado recibo de entrega e de leitura sempre que possível.

Artigo 2.º

Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual), a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e a alínea e) do n.º 1 do Despacho n.º 13963/2022, publicado em *Diário da República* n.º 232, 2.ª série, de 2 de dezembro de 2022, foi o Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P.

Artigo 3.º

Condução do procedimento e prestação de esclarecimentos

A condução do procedimento, assim como a prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento, ficará a cargo da Divisão de Contratação e Logística (DCL) do ICNF, I.P., com o apoio da Divisão de Gestão Administrativa e Logística do Norte e do Centro, nos termos designados na autorização para abertura do procedimento, atendo o disposto no n.º 1 e 3 do artigo 67.º do CCP.

Artigo 4.º

Visita prévia

1. Para efeitos de elaboração das propostas, os interessados poderão realizar uma visita aos locais objeto dos projetos, contanto que para o efeito manifestem essa intenção, por escrito, via plataforma eletrónica onde corre termos o procedimento, até ao segundo dia a contar do envio do convite à apresentação das propostas.
2. Após o prazo a que se refere o número anterior, a entidade adjudicante comunica, pela mesma via, a todos os interessados, com uma antecedência de 24 horas, a data e a hora em que se realizará a visita, incluindo qualquer outra instrução relevante para o efeito.

Artigo 5.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública *acinGov* até às 23h59 do 6.º dia a contar da data do envio do convite à apresentação das propostas, não sendo admitidas propostas entregues por outra via.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem retirá-las, caso pretendam, e apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
3. Para efeitos do número anterior, devem ser observadas todas as formalidades definidas na lei, em especial as previstas na Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, devendo todos os documentos ser, designadamente:
 - a) Assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Submetidos no formato *Portable Document Format* (.pdf);
 - c) Redigidos em Língua portuguesa, admitindo-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em Língua inglesa quando convenientes ou necessários;
 - d) Acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta sobre o original, quando um ou alguns dos documentos da proposta só puderem ser entregues em língua estrangeira.
4. Exceciona-se do disposto na alínea anterior a documentação técnica relativa a equipamentos (folhetos, *datasheet*, entre outros), que pode ser redigida em língua inglesa ou castelhana.
5. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter, obrigatoriamente, um documento indicando o poder de representação e de assinatura, designadamente, uma certidão do registo comercial ou uma procuração, atestando ou conferindo os poderes necessários para o efeito.
6. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos até às duas casas decimais e não incluem o IVA; no caso de serem apresentados preços com mais de duas casas decimais, os preços serão arredondados por excesso ou defeito.
7. Quando os preços constantes das propostas forem também indicados por extenso, estes prevalecem em caso de divergência, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
8. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos legais, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
9. Não é admitida a apresentação de propostas por agrupamentos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

Artigo 6.º

Documentos que instruem a proposta

1. As propostas devem, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, ser instruídas com os seguintes documentos e elementos:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (cf. Anexo I);
 - b) Documento contendo a proposta de preço, discriminado por local (cf. Anexo II);
 - c) Documento contendo a indicação dos recursos a afetar à execução dos serviços, a que se refere o n.º 1 da cláusula 9.ª do caderno de encargos (cf. Anexo III).

2. Integram ainda as propostas quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem, por os considerarem indispensáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Caso a proposta apresentada preveja a subcontratação de uma ou mais prestações objeto do contrato a celebrar, devem ser detalhadas as prestações a executar por esse ou esses terceiros, nominados sempre que possível.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, sendo adjudicada a proposta que apresentar o preço mais baixo.
2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate das propostas será feito por referência ao maior número de recursos humanos afetos à execução dos serviços propostos.
3. Mantendo-se o empate nos termos dos números anteriores, realizar-se-á um sorteio ordenação das propostas nessa circunstância nos seguintes termos:
 - a) O sorteio é do tipo «*sorteio de dados*», observando-se as seguintes regras:
 - i. Utiliza-se um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que podem ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
 - ii. Cada concorrente em situação de empate tem direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado é colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa;
 - iii. O lance do dado não pode ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por “sorte ou azar”);
 - iv. O concorrente obtém a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
 - v. Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repete o lance;
 - vi. A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance é feita alfabeticamente por referência à sua firma²;
 - vii. A ordenação entre concorrentes é feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados;
 - viii. Em caso de empate entre concorrentes, devem repetir-se os lances dos concorrentes nessa situação.
 - b) O sorteio decorre em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação dos restantes critérios de desempate.

² Não conferindo este critério de seriação qualquer vantagem ou desvantagem para o concorrente seriado em qualquer posição possível.

- c) Todos os concorrentes são convocados para comparecer em local, data e hora determinados pela entidade adjudicante com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
- d) Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, devem estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio, podendo o modelo de instrumento de mandato ser determinado pela entidade adjudicante.
- e) A sessão inicia-se quando todos os representantes dos concorrentes e da entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principia independentemente da não comparência de um ou alguns dos representantes dos concorrentes.
- f) Da sessão é lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da entidade adjudicante.

Artigo 8.º

Prazo de manutenção das propostas

- 1. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se o mesmo sucessivamente renovado por igual período quando os concorrentes não se insurgirem contra essa renovação até ao último dia do período vigente.
- 2. Ter-se-á por não escrita a declaração na proposta de um prazo inferior ao previsto no número anterior.

Artigo 9.º

Causas de exclusão da proposta

A proposta apresentada será excluída quando:

- a) Se encontre em qualquer uma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP;
- b) Que não esteja instruída com todos os documentos exigidos nos termos deste Convite ou não respeite o disposto artigo 5.º quanto ao modo de apresentação da proposta.

Artigo 10.º

Habilitação e confirmação de compromissos

- 1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (cf. Anexo IV);
 - b) Documentos comprovativos ou disponibilização dos meios de acesso para a consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual

- se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal da pessoa coletiva;
- e) Prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- f) Documento comprovativo de inscrição na ordem profissional ou certificação da formação, consoante o caso.
2. No mesmo prazo referido no número anterior, o adjudicatário deverá confirmar, por qualquer instrumento juridicamente vinculativo, os compromissos assumidos por terceiros relativamente a qualquer aspeto de execução do contrato constante da sua proposta, devendo ser anexados os documentos indicados nas alíneas b) a f) do número anterior respeitantes a esse terceiro.
3. Sem prejuízo dos prazos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º do CCP, poderá ser determinada a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados no âmbito dos números anteriores ou a entrega de documentos em falta ou cuja validade se encontre expirada, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 24 horas para o efeito.
4. Por pedido fundamentado do adjudicatário, poderão ser prorrogados os prazos de entrega dos documentos de habilitação ou de confirmação de compromissos.
5. Conjuntamente com os documentos de habilitação e eventuais confirmações de compromissos de terceiros, o adjudicatário apresenta um documento autónomo com as seguintes indicações e anexos:
- a) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa de quaisquer comunicações no âmbito da execução do contrato;
 - b) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa do contrato quando o mesmo venha a ser outorgado com recurso a assinatura eletrónica;
 - c) O(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) do(s) titular(es) do(s) certificado(s) de assinatura eletrónica que será(ão) apostado(s) no contrato;
 - d) Documentos necessários à comprovação dos poderes de representação, nos termos da alínea anterior e sempre que do processo administrativo do procedimento ou do certificado de assinatura eletrónica tais poderes não sejam verificáveis.

Artigo 12.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, fica dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. Não há lugar a negociação de propostas ou leilão eletrónico nem são admitidas propostas variantes.
2. Quaisquer encargos inerentes à redução a escrito do contrato são da responsabilidade dos adjudicatários, incluindo as resultantes de quaisquer autorizações e vistos.
3. Em tudo o que aqui não estiver especialmente regulado, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável em vigor.

ANEXO I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Proposta de preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º)

[nome], em representação de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede], concorrente no procedimento com a referência CPR/06/2023/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de levantamentos topográficos de Parques Florestais em perímetros urbanos, tendo tomado perfeito e integral conhecimento do conteúdo do caderno de encargos do referido procedimento, o qual aceita sem reservas, propõe o preço global de _____ € [algarismos], compreendendo o mesmo a remuneração pela totalidade das prestações contratuais principais e acessórias a executar, discriminado da seguinte forma:

- i. Parque Florestal de Bragança: _____ € [algarismos]
- ii. Parque Florestal de Lamego: _____ € [algarismos]
- iii. Parque Florestal de Macedo de Cavaleiros: _____ € [algarismos]
- iv. Parque Florestal de Vieira do Minho: _____ € [algarismos]
- v. Parque Florestal de Viana do Castelo: _____ € [algarismos]
- vi. Parque Florestal de Viseu: _____ € [algarismos]

[Local, Data]

[Assinatura]

ANEXO III

Recursos a afetar à execução dos serviços

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º)

[nome], em representação de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação de pessoa coletiva e sede], concorrente no procedimento com a referência CPR/06/2023/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de levantamentos topográficos de Parques Florestais em perímetros urbanos, tendo tomado perfeito e integral conhecimento do conteúdo do caderno de encargos do referido procedimento, o qual aceita sem reservas, propõe os seguintes recursos a afetar à execução dos serviços objeto do contrato:

Nome <i>[indicar nome completo]</i>	Função <i>[Engenheiro geógrafo ou Topógrafo]</i>
...	...
...	...

[Local, Data]

[Assinatura]

ANEXO IV
Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º